



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CONTRATO Nº 027/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO – RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Silva Tavares nº1127, inscrita no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53, residente e domiciliado em Saldanha Marinho à Rua Alexandre Neuwald nº49, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Vilmar Plentz Wolter**, brasileiro, casado, agricultor, residente no Distrito de Campinas, sem número, Saldanha Marinho - RS, inscrita no CPF sob n.º 981168430-87, RG 1068051364, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à respectiva produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 3.251,60 (três mil e duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
			Unitário	Valor Total
Moranguinho	Kg.	110	R\$ 29,56	R\$ 3.251,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação, no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos provenientes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL

07.02.12.306.0026.2215-Manutenção da Merenda Escolar do ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.07.00.00.00 – 2215.0001 – LIVRE

3390.30.07.00.00.00 – 2215.1078 – PNAEF

PNAE – PRÉ-ESCOLA

07.02.12.306.0026.2216 – Manutenção da Merenda Escolar da PRÉ-ESCOLA

3390.30.07.00.00.00 – 2216.0001 – LIVRE

3390.30.07.00.00.00 – 2216.1078 – PNAEP

PNAE – CRECHE

07.02.12.306.0026.2219 – Manutenção da Merenda Escolar da CRECHE

3390.30.07.00.00.00 – 2219.0001 – LIVRE

3390.30.07.00.00.00 – 2219.1078 – PNAEC

PNAE – EJA

07.02.12.306.0026.2226 – Manutenção da Merenda Escolar da EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS

3390.30.07.00.00.00 – 2226.0001 – LIVRE

3390.30.07.00.00.00 – 2226.1078 - PNAEJA

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 004/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente instrumento contratual poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saldanha Marinho – RS, 19 de maio de 2020

Prefeitura Saldanha Marinho
CONTRATANTE

Vilmar Plentz Wolter
CONTRATADO

Testemunhas